INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
*na qualidade de emissora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*na qualidade de agente fiduciário*

e

**NOVA PARTICIPAÇÕES S.A.***na qualidade de fiador*

[•] de [•] de 2022

**ÍNDICE**

[**I.** **PARTES** 3](#_Toc105689792)

[**II.** **CLÁUSULAS** 3](#_Toc105689793)

[**1.** **AUTORIZAÇÕES** 3](#_Toc105689794)

[**2.** **REQUISITOS** 4](#_Toc105689795)

[**3.** **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO** 6](#_Toc105689796)

[**4.** **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES** 7](#_Toc105689797)

[**5.** **GARANTIAS** 9](#_Toc105689798)

[**6.** **CONDIÇÕES PRECEDENTES** 14](#_Toc105689799)

[**7.** **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO** 14](#_Toc105689800)

[**8.** **AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA** 15](#_Toc105689801)

[**9.** **RESGATE ANTECIPADO** 16](#_Toc105689802)

[**10.** **VENCIMENTO ANTECIPADO** 17](#_Toc105689803)

[**11.** **OBRIGAÇÕES DA EMISSORA** 25](#_Toc105689804)

[**12.** **AGENTE FIDUCIÁRIO** 28](#_Toc105689805)

[**13.** **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS** 35](#_Toc105689806)

[**14.** **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA** 36](#_Toc105689807)

[**15.** **NOTIFICAÇÕES** 39](#_Toc105689808)

[**16.** **DISPOSIÇÕES GERAIS** 40](#_Toc105689809)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**

1. **PARTES**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito:

1. **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3.571, térreo e 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 00.103.582/0001-31, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35.300.190.505, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de emissora;
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme abaixo definido); e
3. **NOVA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3.571, conjunto 1.003, 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.356.415/0001-42, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.455.002, na qualidade de fiador (“**Fiador**” e, quando em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, doravante denominados "**Partes**" e, cada um, quando isolada e indistintamente, “**Parte**”), na qualidade de fiador;

Vêm, por meio desta, na melhor forma do direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”), a ser regido pelas cláusulas e condições definidas adiante.

1. **CLÁUSULAS**
2. **AUTORIZAÇÕES**
	1. Autorizações: A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, foram aprovadas por meio da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 24 de maio de 2022 (“**AGE**”).
		1. A constituição das Garantias, conforme definidas e descritas na Cláusula 5, abaixo, foi aprovada pela Emissora, com base na AGE, observadas as disposições do estatuto social desta.
3. **REQUISITOS**
	1. Requisitos: A Emissão será realizada em observância aos requisitos definidos adiante no presente instrumento.
	2. Arquivamento da AGE: A ata da AGE será protocolada na JUCESP, para fins de cumprimento do quanto determinado no inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, conforme definido abaixo, a contar da presente data, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da AGE, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, conforme definido abaixo, após o referido arquivamento.
		1. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, considerar-se-á dia útil qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ("**Dia Útil**"), de modo que, quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de Dia Útil, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
		2. Após o arquivamento, previsto no item 2.2, a ata da AGE será publicada no “Jornal O Dia SP” (“**O Dia SP**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), nos termos dos artigos 59 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada publicação, deverá ser encaminhada, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada publicação.
	3. Registro desta Escritura de Emissão e Averbação de Aditamentos: Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados na JUCESP, nos termos do inciso II, do *caput*, e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data da celebração.
		1. Após o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP, ou da averbação de seus eventuais aditamentos, nos termos do item 2.3 acima, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tal ato, 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF) comprovando o registro ou averbação na JUCESP, conforme aplicável.
		2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e averbação de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
	4. Subscrição de Debêntures: As Debêntures serão objeto de subscrição privada.
	5. Inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Emissora, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações, cujas cópias das páginas, devidamente preenchidas, deverão ser encaminhadas para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da presente data.
	6. Constituição da Fiança: Em razão da Fiança (conforme definida abaixo) avençada na presente Escritura, a Emissora, observado o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, deverá realizar o registro do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições de Barueri e São Paulo (“**Cartórios de RTD Fiança**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da presente data, a ser realizado antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo).
		1. Após a data de obtenção do registro mencionado no item 2.6 acima, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura contendo a chancela digital do registro nos Cartórios de RTD Fiança, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.
	7. Constituição da Cessão Fiduciária: Nos termos do inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), e será constituída mediante o registro de referido instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições da sede da Emissora e do Agente Fiduciário, quais sejam, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios RTD Cessão Fiduciária**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, a ser realizado antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo).
		1. A Companhia deverá encaminhar 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF) do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório RTD Cessão Fiduciária para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da obtenção do respectivo registro.
	8. Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA:A Emissão não será registrada perante a CVM ou a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.
	9. Depósito para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
4. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
	1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de engenharia consultiva, relativos a planejamento, estudos de reconhecimento, pré-viabilidade, viabilidade técnica, elaboração de anteprojetos e projetos básicos, elaboração de projetos executivos, cálculos de custos, coordenação, acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, diligenciamento de compras, operação, manutenção, conservação, inspeção e comissionamento de instalações e equipamentos, preparo de especificações e de editais de licitações, seleção de propostas para a execução de obras e serviços, integração de sistemas, assessoria a processos de privatização, pesquisas, assessoramento e consultoria, participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (ii) projeto, desenvolvimento e fornecimento de sistema de informática, incluindo equipamentos e programas de computador, suporte técnico, implementação, operação, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iii) integração de empreendimentos ligados às áreas de infraestrutura e indústrias, mediante a coordenação e alocação de recursos de engenharia, construção, montagem e fornecimento de equipamentos e componentes, podendo para isso exercer atividades mercantis de compra, venda, importação e exportação; e (iv) atuação no projeto, suprimentos, construção e montagem, em regime de empreitada integral, de empreendimentos nas áreas de energia, indústrias, transportes de cargas de passageiros, inclusive terminais, infraestrutura e edificações em geral.
	2. Número da Emissão: A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
	3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo, observado o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
	4. Destinação dos Recursos: Os recursos oriundos da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Emissora.
	5. Colocação:As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
	6. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio da inscrição do nome dos Debenturistas no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Emissora.
5. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
	1. Características: As Debêntures apresentarão as características definidas adiante no presente instrumento.
	2. Valor Nominal Unitário:O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo (“**Valor Nominal Unitário**”).
	3. Quantidade de Debêntures:Serão emitidas até 15.000 (quinze mil) Debêntures. Observada a subscrição e integralização de no mínimo 10.000 (dez mil) Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, suspender de forma definitiva a colocação das Debêntures, de modo que as Debêntures que não forem integralizadas terão a respectiva subscrição e os boletins de subscrição cancelados (“**Distribuição Parcial**”).
	4. Número de Séries:A Emissão será realizada em série única.
	5. Data de Emissão:Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é [•] de [•] de 2022 (“**Data de Emissão**”).
	6. Prazo:2 (dois) anos, a contar da Data de Emissão.
	7. Data de Vencimento Final: O vencimento final das Debêntures será em [•] de [•] de 2024 (“**Data de Vencimento**”).
	8. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
	9. Conversibilidade e Permutabilidade:As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.
	10. Espécie:As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real e garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações.
	11. Prazo de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, mediante assinatura, pelos Debenturistas, do boletim de subscrição de Debêntures (“**Boletim de Subscrição**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, indicada no item 4.3, acima.
	12. Integralização: As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de subscrição das Debêntures (cada uma, individualmente, uma “**Data de Integralização**”), observado o disposto na Cláusula 6, a seguir. [**Nota LDR:** As Debêntures serão integralizadas apenas após o cumprimento das condições precedentes listadas na Cláusula 6]
		1. A integralização das Debêntures ocorrerá em cada Data de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, considerando que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
		2. Observada a subscrição e integralização de no mínimo 10.000 (dez mil) Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, suspender de forma definitiva a colocação das Debêntures, de modo que as Debêntures que não forem integralizadas terão a respectiva subscrição e os boletins de subscrição cancelados.
	13. Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
	14. Remuneração: As Debêntures farão jus à remuneração prevista no item 7.2 abaixo.
	15. Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado nos termos da Cláusula 8 desta Escritura.
	16. Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de depósito em conta corrente a ser indicado pelos Debenturistas, até as 16h00 horas do dia do pagamento.
	17. Imunidade Tributária: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
	18. Multa e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.
	19. Atraso no Recebimento: O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
	20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
	21. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no jornal O Dia SP, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria*.*
		1. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de publicação.
6. **GARANTIAS**
	1. Garantias: Em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força desta Escritura e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, encargos moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da emissão, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas as garantias doravante indicadas no presente instrumento.
	2. Cessão Fiduciária: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária sobre (“**Cessão Fiduciária**” e “**Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente**”, respectivamente):
		* + 1. O fluxo financeiro mensal de recursos que forem depositados na conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Emissora (“**Conta Vinculada**”), conforme indicada no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia”*, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e “**Fluxo Mensal**”, respectivamente);
				2. Todo e qualquer recurso oriundo do Fluxo Mensal, depositado ou que venha a ser depositado e mantido na Conta Vinculada;
				3. As aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, conforme aplicável; e
				4. Todos os direitos e prerrogativas da Emissora relativos à titularidade da Conta Vinculada, conforme aplicável.
		1. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária.
		2. A Cessão Fiduciária será constituída mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios RTD Cessão Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da presente data, e deverá permanecer vigente até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura, observado o disposto nos itens 2.7 e 2.7.1 desta Escritura.
	3. Seguro: A Emissora obriga-se a, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da presente data, contratar em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seguro de garantia financeira das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), o qual deverá permanecer vigente durante todo o prazo de duração das Debêntures (“**Seguro**”).
		1. Caso verifique o inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a Emissora, com cópia para a **KOVR SEGURADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, torre B, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 42.366.302/0001-28 (“**Seguradora**”), indicando claramente os itens não cumpridos, informando-a sobre os prazos de carência para regularização da inadimplência pecuniária apontada, conforme previstos nesta Escritura (“**Expectativa de Sinistro**”).
		2. Caso a inadimplência pecuniária referida no item 5.3.1, acima, não seja regularizada pela Emissora, a Expectativa de Sinistro será convertida em reclamação mediante comunicação neste sentido pelo Agente Fiduciário à Seguradora (“**Reclamação**”).
		3. Quando a Seguradora tiver recebido a Reclamação nos termos dos itens antecedentes e tiver realizado a análise e as verificações devidas, o sinistro restará caracterizado (“**Sinistro**”).
		4. A Apólice permanecerá válida mesmo no caso de decretação de falência ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora ou na ocorrência de eventos reorganização societária como fusão, cisão e incorporação, transformação ou sucessão da Emissora.
		5. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o limite de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados aos Debenturistas pela inadimplência da Emissora (“**Indenização**”).
		6. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 dias, contadas do recebimento da Reclamação.
		7. No caso de decisão judicial: (i) que suspenda os efeitos da Reclamação; e/ou (ii) oriunda de ação ajuizada pela Emissora buscando contestar a validade, legalidade ou eficácia do Seguro ou da Apólice, o prazo previsto no item 5.3, acima, será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao da revogação da referida decisão.
		8. No caso de decisão, judicial ou arbitral, referente à ação cujo objeto não esteja diretamente relacionado ao Seguro, à Apólice ou à Reclamação, mas esteja relacionado a evento que indique possível implicação de prejuízo aos Debenturistas, proferida contra a Emissora, esta deverá notificar imediatamente o Agente Fiduciário.
		9. Conforme disposto na Apólice, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: (i) descumprimento das obrigações da Emissora decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Agente Fiduciário; (ii) alteração das obrigações contratuais garantidas pelo Seguro, que tenham sido acordadas entre as Partes, sem prévia anuência da Seguradora; (iii) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pela Emissora, Agente Fiduciário, ou representante legal, de um ou de outro, incluídos sócios, controladores, dirigentes e administradores, desde que comprovadamente relacionado às Debêntures e/ou Obrigações Garantidas; (iv) o Agente Fiduciário não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na Apólice; (v) se o Agente Fiduciário fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência da Emissora; e (vi) se o Agente Fiduciário agravar intencionalmente o risco.
		10. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, a Emissora deverá notificar imediatamente o Agente Fiduciário, informando sobre o evento ocorrido, os prejuízos resultantes à Emissora e, se existente, eventual Expectativa de Sinistro.
		11. A apólice do Seguro deverá ser renovada pela Emissora até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. [**Nota LDR**: Cláusula reinserida conforme solicitação da Gryps, pois caso as debêntures tenham seu prazo estendido a apólice deverá ser renovada.]
		12. A Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário o comprovante de renovação da apólice do Seguro em até 30 (trinta) Dias Úteis anteriores ao seu respectivo vencimento. [**Nota LDR**: Cláusula reinserida conforme solicitação da Gryps, , pois caso as debêntures tenham seu prazo estendido a apólice deverá ser renovada.]
	4. Fiança: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora das Obrigações Garantidas, o Fiador, por meio desta obriga-se, perante os Debenturistas, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável (com a Emissora), de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto nesta Escritura de Emissão), nos termos do artigo 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras (“**Fiança**” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Seguro, doravante denominadas “**Garantias**”).
		1. O Fiador, nos termos do artigo 828, I e II, do Código Civil, renuncia, desde já, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de desoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, incisos II e III do 838 e 839 do Código Civil e incisos I e II do artigo 130 e artigo 794, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).
		2. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, os Debenturistas poderão dirigir-se contra o Fiador para cobrar o pagamento dos valores então devidos, sem ter que primeiro exaurir quaisquer medidas contra a Emissora.
		3. Observado o disposto no item 5.4.2, acima, durante o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, o Fiador obriga-se a pagar todos os valores devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário ao Fiador, informando sobre o inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida.
		4. Os pagamentos descritos acima deverão ser realizados mediante depósito na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional, não poderão ser objeto de compensação ou exceção pelo Fiador, e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir sobre o pagamento de qualquer valor devido sob a Fiança, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
		5. Os pagamentos descritos acima deverão ser realizados pelo Fiador, necessariamente, acrescido dos encargos moratórios, incidentes desde a data de inadimplemento pela Emissora, incluindo, mas não limitado, a multas, juros de mora e atualizações, devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
		6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
		7. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. O Fiador, desde já, concorda e obriga-se a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
		8. O Fiador garante incondicionalmente que os pagamentos realizados nos termos das Obrigações Garantidas serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exatamente de acordo com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer lei, regulamento ou ordem atualmente em vigor ou que venha a vigorar no futuro em qualquer jurisdição que afete qualquer dos termos ou direitos dos credores.
		9. A presente Fiança será excutida e exigida quantas vezes forem necessárias até o integral e efetivo cumprimento das Obrigações Garantidas.
		10. A presente Fiança é prestada pelo Fiador em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na Data de Emissão e permanecendo válida em todos os seus termos até o integral e efetivo cumprimento das Obrigações Garantidas.
		11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações das condições fixadas nas Debêntures, nesta Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão.
		12. A Fiança deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
		13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para a execução da Fiança constituída, não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
		14. A Fiança entrará em vigor na data desta Escritura de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
		15. Para fins de constituição da Fiança a Emissora deverá realizar o registro da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD Fiança, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, cuja cópia da versão registrada deverá ser encaminhada, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro, observado o disposto nos itens 2.6 e 2.6.1, desta Escritura.
7. **CONDIÇÕES PRECEDENTES**
	1. Condições Precedentes: A integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):
		* + 1. Protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP;
				2. Protocolo da AGE na JUCESP;
				3. Registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD Fiança;
				4. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD Cessão Fiduciária;
				5. Contratação do Seguro; e
				6. Comprovação de abertura e funcionamento da Conta Vinculada.
		1. Caso as Condições Precedentes não sejam integralmente cumpridas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, a contar da presente data, os Debenturistas ficarão desobrigados de integralizar, total ou parcialmente, as Debêntures, tornando-se rescindida e sem efeito esta Escritura de Emissão, e retornando as Partes ao *status quo ante*, ressalvada a obrigação da Emissora de, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação dos Debenturistas, representadas pelo Agente Fiduciário, neste sentido, pagar ou reembolsar, conforme o caso, os Debenturistas todas as despesas comprovadamente incorridas até a data da rescisão, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
8. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO**
	1. Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
	2. Remuneração: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 26,0802% a.a. (vinte e seis inteiros e oitocentos e dois décimos de milésimo por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a primeira Data de Integralização até a última Data de Pagamento (conforme abaixo definido) (“**Remuneração**”), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula: [**Nota LDR:** As fórmulas estão sob revisão do agente fiduciário]

$$J=VNe×\left(FatorJuros-1\right)$$

Sendo:

$J$ = Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNe$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros= \left[\left(1+ \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]^{}$$

Sendo

$Taxa$= 26,0802 (vinte e seis inteiros e oitocentos e dois décimos de milésimo); e

$DP$=Número total de Dias Úteis entre a Data de Integralização (para o primeiro Período de Capitalização) ou Data de Pagamento anterior (para os demais Períodos de Capitalização) e a Data de Pagamento subsequente.

* + 1. Para os fins desta Escritura, o período de capitalização está compreendido entre a Data de Integralização e a primeira Data de Pagamento (“**Período de Capitalização**”). Os demais Períodos de Capitalização iniciam-se na data de término do Período de Capitalização anterior e terminam na Data de Pagamento subsequente.
	1. Forma de Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, ou de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês calendário, devendo, portanto, ocorrer o primeiro pagamento na data de [•] de [•] de 20[•] e o último na Data de Vencimento, até a Data de Vencimento (“**Data(s) de Pagamento da Remuneração**”).
1. **AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA**
	1. Amortização Programada**:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais sucessivas (“**Amortização Programada**”), sempre no dia 15 (quinze) de cada mês calendário, devendo, portanto, ocorrer o primeiro pagamento na data de [•] de [•] de 20[•] e o último na Data de Vencimento, conforme percentuais indicados na tabela abaixo (“**Data(s) de Pagamento da Amortização Programada**” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, doravante denominadas indistintamente “**Datas de Pagamento**”):

| **Número da Parcela** | **Data de Pagamento da Parcela de Amortização Programada** | **Percentual de Amortização Programada sobre o saldo do Valor Nominal Unitário**  |
| --- | --- | --- |
| 1 | [•] | [•]% |
| 2 | [•] | [•]% |
| 3 | [•] | [•]% |
| 4 | [•] | [•]% |
| 5 | [•] | [•]% |
| 6 | [•] | [•]% |
| 7 | [•] | [•]% |
| 8 | [•] | [•]% |
| 9 | [•] | [•]% |
| 10 | [•] | [•]% |
| 11 | [•] | [•]% |
| 12 | [•] | [•]% |
| 13 | [•] | [•]% |
| 14 | [•] | [•]% |
| 15 | [•] | [•]% |
| 16 | [•] | [•]% |
| 17 | [•] | [•]% |
| 18 | Data de Vencimento | 100,0000% |

1. **RESGATE ANTECIPADO**
	1. Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério (“**Resgate Antecipado das Debêntures**”, respectivamente).
		1. Não haverá o resgate parcial das Debêntures.
		2. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado das Debêntures aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de correspondência individual, encaminhada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o Resgate Antecipado das Debêntures. [**Nota Pavarini:** Normalmente é utilizado prazo maior, para que os Debenturistas possam tratar do reinvestimento dos valores.] [**Nota LDR**: Alterado para 5 dias úteis]
		3. As comunicações de que trata o item 9.1.2, acima, deverão conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures; e (ii) o valor do Resgate Antecipado das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias ao Resgate Antecipado das Debêntures.
		4. Em caso de Resgate Antecipado das Debêntures, estas deverão ser canceladas.
		5. O valor a ser pago pela Emissora em caso de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures; (ii) dos encargos moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, sendo o somatório dos valores de (i), (ii) e (iii) denominado “Saldo Devedor”; e (iv) do prêmio, equivalente a 2,00% (dois por cento) multiplicado pela *duration*, remanescente das Debêntures, expressa em anos, aplicado sobre o Saldo Devedor das Debêntures.
2. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
	1. Vencimento Antecipado Não Automático: Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário tão logo tomem ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, não sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, pela Emissora ou por terceiros, poderão, se assim decidido em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definida abaixo), a ser convocada pelo Agente Fiduciário, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, e exigir da Emissora o pagamento integral das Debêntures, nas hipóteses descritas abaixo (cada um, “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):
3. Não pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, nas respectivas Datas de Pagamento, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;
4. Não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, não sanada no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, em até 10 (dez) Dias Úteis;
5. Não renovação do Seguro conforme previsto no item 5.3.11; [**Nota LDR**: Cláusula reinserida conforme solicitação da Gryps, pois caso as debêntures tenham seu prazo estendido a apólice deverá ser renovada.]
6. Caso o Seguro não continue vigente durante toda a duração das Debêntures;
7. Caso as Garantias não sejam mantidas constituídas e válidas, durante a vigência das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6 acima;
8. Caso os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente sejam gravados, oferecidos em garantia a terceiros, objeto de qualquer ônus ou gravame e/ou sejam alienados a terceiros, ainda que de boa-fé, em qualquer momento, após a data de subscrição das Debêntures;
9. Caso o Fluxo Mínimo Mensal (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) não seja observado e/ou não seja providenciado o Complemento do Fluxo Mínimo Mensal, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;
10. Caso não seja observado o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
11. Caso o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato: (i) sejam objeto de ações, decisões e/ou medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem a Cessão Fiduciária, conforme definido abaixo, de acordo com a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), conforme definido abaixo, constituída para esse fim; e/ou (ii) tornem-se inválidos, inexequíveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures;
12. Alteração no objeto social da Emissora;
13. Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo);
14. Constatação de que as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, pela Emissora e ou pelo Fiador, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
15. Não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos do item 3.4 acima;
16. Protestos de títulos contra a Emissora cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência;]
17. Falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias, cujo valor, individual ou global, seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
18. Cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, salvo se com o consentimento prévio dos Debenturistas, através de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim, e desde que sejam preservados as Garantias e os direitos dos Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão;
19. Ocorrência de quaisquer eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão;
20. Declaração de vencimento antecipado de dívidas da Emissora ou a ocorrência de qualquer fato ou descumprimento de qualquer obrigação que enseje direito dos credores de tais dívidas de declarar o seu vencimento antecipado, cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
21. Redução do capital social ou resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações da Emissora;
22. A transferência (por qualquer forma) e/ou mudança do controle direto e/ou indireto da Emissora;
23. Qualquer alteração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão sem prévia expressa anuência dos Debenturistas;
24. Transformação do tipo societário da Emissora;
25. A ocorrência de um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);
26. Inadimplemento, evento de inadimplemento, vencimento antecipado ou qualquer outra condição ou evento (de qualquer forma descritos) por parte da Emissora ou da Fiadora, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles e quaisquer terceiros (incluindo, mas não se limitando, a fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras ou relativas a operações de mercado de capitais), que resulte ou seja razoavelmente esperado que possa resultar em qualquer obrigação da Emissora tornar-se vencida e exigível antes do tempo em que de outra forma seria considerada vencida e exigível, nos termos de qualquer de tais acordos ou instrumentos, cujo valor, de forma individual ou conjunta, seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se o referido inadimplemento for sanado dentro dos prazos de cura ou remediação previstos nos respectivos acordos ou instrumentos;
27. Descumprimento de decisão e/ou descumprimento de sentença judicial (definitiva ou temporária), arbitral ou administrativa desfavorável aos interesses da Emissora obrigando-a a pagar quantia em montante individual que ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
28. Realização, pela Emissora, de pagamentos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, a Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo), incluindo, sem limitação, pagamentos relacionados a mútuos, empréstimos e/ou aportes realizados por tais Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo); [**Nota LDR**: Ajustado conforme solicitado pela Gryps]
29. Constituição de Ônus (conforme definido abaixo) sobre: (a) os bens e direitos objeto das Garantias; e/ou (b) bens do ativo permanente e/ou outros ativos relevantes da Emissora;
30. Constituição ou prestação, pela Emissora, de garantias de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando a garantias fidejussórias ou reais, ainda que sob condição suspensiva de eficácia, em favor de qualquer Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo) ou de quaisquer terceiros, seja em relação a obrigações já existentes ou contraídas a partir desta data;
31. Questionamento formal, pela Emissora, por suas respectivas Afiliadas, conforme definidas abaixo, incluindo os acionistas diretos e indiretos, e/ou por qualquer terceiro (incluindo autoridades governamentais), sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, das Debêntures e/ou das Garantias;
32. Caso as Debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer das Garantias sejam inexequíveis, declarados nulos ou sem efeito, total ou parcialmente, conforme qualquer decisão judicial (definitiva ou temporária), administrativa ou arbitral;
33. Não renovação, extinção, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade ou decisão em qualquer processo judicial ou administrativo que implique na não renovação, extinção, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade de autorizações, aprovações, concessões, subvenções, alvarás, outorgas e/ou licenças, inclusive as ambientais e/ou regulatórias, da Emissora e/ou Afiliadas (conforme definidas abaixo), que sejam necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou de qualquer das Afiliadas (conforme definido abaixo) e cuja não renovação, extinção, cancelamento, revogação, suspensão ou caducidade possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para Emissora;
34. Existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pela Emissora, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido (“**Impacto Ambiental Significativo**”);
35. Existência de ato ou determinação de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, encampar ou de qualquer outro modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou ações da Emissora;
36. Autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, envolvendo a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, conforme definidas abaixo, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, conforme definido abaixo, para a Emissora;
37. Intervenção ou interrupção das atividades da Emissora ou de parcela significativa de suas filiais por um período superior a 30 (trinta) dias em decorrência de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa (definitiva ou temporária);
38. Oferecimento de denúncia, instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade governamental, competente, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes financeiros, fraude, apropriação indébita ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, e à Legislação Anticorrupção, conforme definida abaixo pela Emissora e/ou Fiador, bem como de qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo)ou seus respectivos representantes, desde que cometidos em benefício e/ou agindo em nome da Emissora e/ou suas Afiliadas (conforme definido abaixo);
39. Criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Emissora e/ou alteração das preferências, vantagens e condições das ações de emissão da Emissora, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas.
	* 1. Para fins desta Escritura, serão adotados os seguintes termos definidos:
			+ 1. “Efeito material adverso” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza que afete ou que possa razoavelmente afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão (“**Efeito Material Adverso**”);
				2. “Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade; de qualquer natureza (“**Pessoa**”);
				3. “Controle”, e termos correlatos como “controlado por” e “sob controle comum com”, significa, no que diz respeito a qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas, a titularidade, direta ou indireta, por meio da titularidade de valores mobiliários com direito de voto de outra Pessoa, por força de contrato ou a outro título: (a) da capacidade de: (a.i) eleger a maioria do conselho de administração ou de outro órgão administrativo similar da Pessoa em questão; ou (a.ii) orientar as políticas de gestão de tal Pessoa; ou (b) do poder de voto (ou de orientar o voto) representando a maioria dos votos nas assembleias gerais de tal Pessoa (“**Controle**”);
				4. Será considerada “afiliada”, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum de tal Pessoa (“**Afiliada**”);
				5. Será considerada “legislação anticorrupção” qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição relacionada a esta matéria (em conjunto, “**Legislação Anticorrupção**”);
				6. Serão consideradas, “partes relacionadas”, com relação a qualquer Pessoa: (a) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, cotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (b) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no subitem “(a)” acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (c) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “(a)” ou “(b)” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo (“**Partes Relacionadas**”); e
				7. Será considerado “ônus”, qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a transferência ou limitação a transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva) (“**Ônus**”).
		2. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), a ser convocada pelo Agente Fiduciário, poderão declarar vencimento antecipado das Debêntures, desde que o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não seja sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação do referido vencimento: (i) pela Emissora aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Debenturistas; ou (ii) por qualquer dos Debenturistas à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico abaixo.
		3. Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá publicar, com recursos disponíveis na Conta Vinculada, edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures, a qual dependerá da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).
		4. O vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático somente será declarado caso deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) referida no item 10.1.3, acima, de modo que, caso esta não seja realizada, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
	1. Vencimento Antecipado Automático: Observado o item 10.1, acima, independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral das Debêntures, nas seguintes hipóteses (cada um, “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, doravante denominados “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
40. Envio de proposta, pela Emissora e/ou pelo Fiador, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
41. Requerimento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
42. Decretação de falência da Emissora e/ou do Fiador;
43. Pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Fiador;
44. Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou do Fiador e não devidamente elidido no prazo legal;
45. Cessação pela Emissora e/ou do Fiador de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas às suas respectivas liquidações, dissoluções ou extinções;
46. Transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
47. Transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas; e/ou
48. Sentença em segunda instância, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento.
	1. Prazo de Pagamento: Em caso declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta cláusula, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).
49. **OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**
	1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
50. Providenciar a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
51. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações;
52. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ou qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
53. Notificar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
54. Notificar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
55. Encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a cobrança feita pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário;
56. Salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
57. Encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado, das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;
58. Comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
59. Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
60. Efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
61. Não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), especialmente convocada para esse fim;
62. Convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas à presente Emissão;
63. Não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
64. Manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, as declarações e garantias apresentadas na Cláusula14 abaixo;
65. Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definidas abaixo), nos prazos previstos nesta Escritura;
66. Assegurar o cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
67. Assegurar a manutenção da Conta Vinculada, durante toda a vigência das Debêntures;
68. Notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de: (a) qualquer litígio, investigação ou procedimento administrativo ou regulatório por qualquer autoridade ou órgão arbitral que tenha ou possa ter razoavelmente um Efeito Material Adverso, conforme definido abaixo; (b) qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora; ou (c) qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito;
69. Mediante notificação prévia de qualquer do Agente Fiduciário, e com antecedência razoável, permitir que o Debenturista, seus representantes e/ou qualquer pessoa indicada pelo Debenturista, durante horário comercial: (a) tenham acesso aos livros contábeis e todos os registros da Emissora; e (b) tenham acesso aos representantes da Emissora que tenham ou possam ter conhecimento de informações que os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário necessitem; sendo que nenhum aviso prévio razoável será necessário se as circunstâncias especiais assim o exigirem;
70. Realizar a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação; e
71. Tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures.
72. Fornecer aos Debenturistas dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação ou preparação, se for o caso: (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer do auditor independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo auditor independente à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; e (b) declarações dos diretores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
73. Realizar a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas anuais;
74. Submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por um auditor independente;
75. Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar, bem como fazer com que suas controladas não cedam, transfiram, renunciem, gravem, arrendem, loquem, deem em usufruto ou comodato, onerem ou de qualquer forma alienem os bens e direitos objeto das Garantias em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente;
76. Não praticar quaisquer atos em desacordo ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento do disposto em seu estatuto social ou de suas obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e/ou nos instrumentos de constituição Garantia;
77. Manter o Seguro contratado durante toda a vigência das Debêntures, observado os termos e as condições previstas nesta Escritura; e
78. Manter as Garantias constituídas durante toda a vigência das Debêntures, observados os termos e as condições previstas nesta Escritura.
	* 1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a envidar seus melhores esforços para que as operações que venha a praticar sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário.
79. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
	1. Nomeação: A Emissora, neste ato, constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
	2. Obrigações do Agente Fiduciário: Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a:
80. Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
81. Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse, impedimento ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a sua substituição;
82. Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
83. Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos da Emissão, diligenciando no sentindo de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
84. Acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem “(ix)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
85. Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
86. Validar o cálculo e a apuração da Remuneração, feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
87. Verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade das Garantias;
88. Elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações;
89. Disponibilizar o relatório de que trata o subitem “(ix)”, acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
90. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
91. Solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
92. Comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) nos termos da presente Escritura de Emissão;
93. Comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
94. Encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.
	* 1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.
		2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, de modo que o Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
		3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
	1. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
		* + 1. Não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações para exercer a função que lhe é conferida;
				2. Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
				3. Conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
				4. Não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
				5. Estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos da Emissão, conforme aplicável, e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
				6. Estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
				7. Ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
				8. Que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos da Emissão constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
				9. Que a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
				10. Que verificou a veracidade das informações apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
				11. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, controladores diretos, controladas diretas, sociedades sob controle comum ou coligadas.
		1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme item 12.5 abaixo.
	2. Remuneração do Agente Fiduciário: Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão: parcela única no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão.
		1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação percentual acumulada do Índice de Nacional de Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, no caso do item 12.4.2 a seguir.
		2. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, e o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela garantidora, conforme o caso, remuneração essa que será paga em parcelas mensais de R$ 1.666,67 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizadas nos termos da Cláusula 12.4.1 acima.
		3. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“**ISS**”), Contribuição ao Programa de Integração Social (“**PIS**”), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”). Na data da presente Emissão o *gross-up* equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
		4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
		5. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.
		6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
		7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
		8. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
95. Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou ao Fiador, nos termos desta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, levando ao Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
96. Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização das Debêntures;
97. Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura e nos documentos relacionados à Emissão;
98. Realização de comentários neste Escritura e nos documentos relacionados à Emissão, durante a estruturação da Emissão, caso ela não venha a se efetivar;
99. Execução das Garantias, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
100. Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, o Fiador e/ou Debenturistas, após a integralização das Debêntures;
101. Realização de assembleia geral de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
102. Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos subitens “(vi)” e “(vii)” acima;
103. Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização das Debêntures;
104. Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário e
105. Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização das Debêntures.
	1. Substituição: Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 12.5.6 abaixo.
		1. Na hipótese de o Agente Fiduciário estar impossibilitado continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição.
		2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.
		3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.
		4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
		5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.
		6. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
		7. O Agente Fiduciário, se substituído, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
106. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
	1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
		1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
	2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo.
		1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal O Dia SP, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na *internet*, conforme disposto no item 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável e desta Escritura.
		2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação.
	3. Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e em segunda convocação, com qualquer quórum.
		1. Para fins desta Escritura, serão consideradas em circulação todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges (“**Debêntures em Circulação**”). Para efeitos de quórumde deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
		2. Nas Assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
		3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas.
	4. Deliberação: Toda e qualquer deliberação dos Debenturistas, incluindo sem limitação a renúncia ou o perdão temporário à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura, dependerá da aprovação de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.
		1. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
		2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
		3. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
107. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**
	1. Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:
108. É uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação aplicável, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
109. Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, realização Emissão e cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
110. Os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários/contratuais, conforme o caso, e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
111. Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
112. A celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (a.ii) exceto pela garantia prestada na Emissão, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (a.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
113. Está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
114. Realiza todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor aplicáveis à sua atividade;
115. Em seu melhor conhecimento e opinião, após devida averiguação, não há riscos ou questões materiais, sociais ou ambientais relevantes em relação às Debêntures e/ou Garantias;
116. Não recebeu nem está ciente de: (a) qualquer ameaça ou queixa, ordem, diretiva, reclamação, citação ou notificação existente de qualquer autoridade governamental (incluindo qualquer órgão governamental, autarquia, entidade ou membro do Poder Judiciário, Poder Executivo ou Legislativo e/ou agência governamental, banco central ou tribunal); ou (b) qualquer comunicação escrita por qualquer pessoa sobre falha para realizar suas operações e atividades de acordo com as leis, normas, regulamentos e demais dispositivos legais brasileiros relacionados às práticas, parâmetros e/ou questões ambientais, sociais, trabalhistas, medicina e/ou segurança do trabalho;
117. Não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Material Adverso, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
118. Cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura;
119. No seu conhecimento, não há quaisquer títulos de emissão da Emissora ou sacados contra a Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;
120. As informações durante toda a Emissão são corretas, verdadeiras, suficientes e precisas, de modo a permitir ao investidor tomar uma decisão fundamentada acerca da subscrição das Debêntures;
121. Não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso ou em prejuízo aos Debenturistas;
122. Todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura,são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;
123. Todas as declarações e garantias relacionadas às Garantias que constam desta Escritura,são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;
124. Esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
125. Todos os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelo criado pelo Contrato de Cessão Fiduciária;
126. Está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
127. Os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão;
128. Não há qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, AGE; e (b) pela inscrição desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;
129. Mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
130. Inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, ou decisão judicial ou administrativa nesse sentido, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, e, no seu conhecimento, por suas por suas controladas, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e/ou funcionários;
131. Não realizou, nem qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, nem qualquer pessoa (física ou jurídica ou universalidade de direitos) agindo em seu nome ou em seu interesse, cujos atos poderiam incorrer em responsabilidade de terceiros pela Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, qualquer ação ou cometeu qualquer omissão que poderia resultar na aplicação de sanções penais na Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora.
	* 1. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
132. **NOTIFICAÇÕES**
	1. Notificações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão comunicados ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*).
		1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço constante do respectivo Boletim de Subscrição:

**Emissora:**

**NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**

Alameda Araguaia nº 3.571, térreo e 1º andar

Alphaville Industrial, CEP 06.455-000

Cidade de Barueri, Estado de São Paulo

A/C: Yoshiaki Fujimori

Telefone: [•]

*E-mail*: yoshiaki.fujimori@novaengevix.com.br

**Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401
Itaim Bibi, CEP 04534-002
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
A/C: Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria, Pedro Oliveira e Rinaldo Rabello

Telefone: 11 3090-0447

*E-mail*: spestuturacao@simplificpavarini.com.br, spoperacional@simplificpavarini.com.br; spgarantia@simplificpavarini.com.br e spjuridico@simplificpavarini.com.br

**Fiador**

**NOVA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Alameda Araguaia nº 3.571, conjunto 1.003, 1º andar,

Alphaville Industrial, CEP 06.455-000

Cidade de Barueri, Estado de São Paulo

A/C: Yoshiaki Fujimori

Telefone: [•]

*E-mail*: yoshiaki.fujimori@novaengevix.com.br

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por *e-mail*. As comunicações feitas por *e-mail* serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.
		3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Tolerâncias: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. Irrevocabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.
	3. Legalidade, Validade e Eficácia: Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Alterações Autorizadas: As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	5. Título Executivo Extrajudicial: A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
	6. Legislação Aplicável: Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	7. Assinatura Eletrônica: As Partes ratificam que admitem como válida, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente Contrato, as quais poderão ser capturadas de forma eletrônica, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.
	8. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

*O restante da página intencionalmente deixado em branco.
As assinaturas seguem nas próximas páginas.*

(Página de assinaturas 1/1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Colocação Privada, da Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.*”)

**NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.***Emissora*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [•]Cargo: [•]CPF: [•]*E-mail:* [•] |  | Nome: [•] Cargo: [•] CPF: [•] *E-mail:* [•] |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***Agente Fiduciário*

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [•]Cargo: [•]CPF: [•]*E-mail:* [•] |  |

**NOVA PARTICIPAÇÕES S.A.** *Fiador*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [•]Cargo: [•]CPF: [•]*E-mail:* [•] |  | Nome: [•] Cargo: [•] CPF: [•] *E-mail:* [•] |

*Testemunhas*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [•]CPF: [•]*E-mail:* [•] |  | Nome: [•] CPF: [•] *E-mail:* [•] |